



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 121/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

13 cotações
Aprovado por: UNANIMIDADE

13/12/18
Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

21 cotações
Aprovado por: UNANIMIDADE

13/12/18
Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 111/18

“Dispõe sobre suplementação de subvenção social concedida à Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, no valor de R\$ 1.740,55 (um mil, setecentos e quarenta reais, cinquenta e cinco centavos), e contém outras disposições”.

Senhora Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 068, de 10 de dezembro de 2018, o Senhor Prefeito encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que **“Dispõe sobre suplementação de subvenção social concedida à Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, no valor de R\$ 1.740,55 (um mil, setecentos e quarenta reais, cinquenta e cinco centavos), e contém outras disposições”.**

2º) Por intermédio de emenda parlamentar de autoria da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, foi destinado Auxílio Financeiro à SUPA – Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de despesas de capital (aquisição de equipamentos permanentes). Referidos recursos foram repassados por intermédio do Termo de Colaboração 60/2018, de 08 de novembro do corrente ano. A Vereadora autora da emenda parlamentar informou à Prefeitura de Ubá, que houve saldo remanescente do convênio no importe de R\$ 1.740,55 (um mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), que gostaria que fosse remanejado para despesas de custeio (subvenção social), para o que é necessário a autorização legislativa, o que justamente se pretende com o presente Projeto de Lei.

3º) Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais. Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação, manifestando-se pela aprovação da matéria.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Gilson Fazolla Elgueiras
VEREADOR GILSON FAZOLLA ELGUEIRAS
Presidente

Antero Gomes de Aguiar
VEREADOR ANTERO GOMES DE AGUIAR
Membro Titular

Pastor Darci Pires da Silva
VEREADOR PASTOR DARCI PIRES DA SILVA
Membro Titular